



Fls. Processo: 0021253-96.2020.8.19.0209

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral

Autor: FELIPE NETO RODRIGUES VIEIRA

Réu: \_\_\_\_\_

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Flavia de Almeida Viveiros de Castro

Em 15/06/2020

### Decisão

1. Trata-se de ação de responsabilidade civil em que FELIPE NETO RODRIGUES VIEIRA afirma que \_\_\_\_\_ estaria veiculando, em seu TWITTER, fake news sobre o autor;
2. Especifica o demandante que \_\_\_\_\_ afirmara que FELIPE NETO teria incentivado a ação criminosa que ficou conhecida como a Chacina de Suzano, ao divulgar ao seu público, constituído em sua maior parte por crianças e adolescentes, canais da internet "black" onde se posta pedofilia e prática de crimes;
3. Mesmo sabendo que tal "notícia" não é verídica, o réu manteria esta afirmativa em seu twitter, de forma a vincular o autor à prática do bárbaro crime;
4. Desta forma, em tutela antecipada, o demandante pretende que sejam retirados tais tweets, portarem conteúdo falso e ofensivo à sua dignidade;

É o resumido relatório; Decide-se;

5. Há que ser antecipada a tutela, em função da presença dos requisitos que ensejam esta medida de caráter excepcional;
6. Como se sabe, o Código de Processo Civil, em boa hora, unificou o regime jurídico das tutelas cautelares e satisfatórias de urgência, estabelecendo para ambas, embora distintas, os mesmos requisitos: a probabilidade do direito e o perigo de dano;
7. Na hipótese dos autos, é verossímil a versão do autor, de que jamais incentivou seu público a ingressar em "chans" e muito menos a praticar delitos. Quanto à urgência, é curial que uma notícia falsa, sobre personalidade pública, causa inegável abalo à sua imagem, que é o capital social que este investe para ganhar seu sustento como influenciador digital;
8. Estão, portanto, presentes os requisitos da antecipação de tutela, sendo certo que a norma do





artigo 5º IX da Constituição da República e aquela do artigo 220 do mesmo Diploma Legal, não permitem o desrespeito e a ofensa à dignidade das pessoas;

9. Não se trata de censura prévia. Houve a postagem, como os autos comprovam. Trata-se de usar o Poder Judiciário para evitar maiores danos à imagem e bom nome do autor, que são valores constitucionalmente protegidos, a teor do artigo 5º X da Constituição;

Isto posto, DEFERE-SE A TUTELA PRETENDIDA, que deverá ser cumprida através de OJA de plantão, para determinar ao TWITTER que retire os tweets combatidos, a saber:

https://twitter.com/\_\_\_\_\_ /status/1270258942451625984  
https://twitter.com/\_\_\_\_\_ /status/1270258943546318857  
https://twitter.com/\_\_\_\_\_ /status/1270258948059381762  
https://twitter.com/\_\_\_\_\_ /status/1270258949602906112  
https://twitter.com/\_\_\_\_\_ /status/1270258950739562497  
https://twitter.com/\_\_\_\_\_ /status/1270258951846866944  
https://twitter.com/\_\_\_\_\_ /status/1270258953126129664  
https://twitter.com/\_\_\_\_\_ /status/1270258954258481154  
https://twitter.com/\_\_\_\_\_ /status/1270258955902689281

no prazo de 24h de sua intimação, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até o máximo de R\$ 500 mil;

Cite-se o réu;

Rio de Janeiro, 15/06/2020.

**Flavia de Almeida Viveiros de Castro - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flavia de Almeida Viveiros de Castro

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4LQI.Y1NH.8W1F.SHZ2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

